

DIREITO À EDUCAÇÃO IGUALITÁRIA E(M) TEMPOS DE PANDEMIA: DESAFIOS, POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS NO BRASIL

Denise dos Santos Vasconcelos Silva¹

Francisco Cavalcante de Sousa²

Resumo: A situação de emergência global decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) impôs uma série de implicações ao direito à educação em todo o mundo. Novos problemas surgiram em torno da crise educacional enfrentada por muitos países, como o Brasil, o qual possui investimento e vagas insuficientes, deterioração das escolas, evasão e repetência escolar, altas taxas de analfabetismo etc. Nesse contexto, a pandemia provocada pelo coronavírus evidenciou a necessidade de investimento e remodelamento emergencial de sistemas e práticas educacionais para o fortalecimento de direitos e para a redução das desigualdades educacionais. Este trabalho é desenvolvido na perspectiva de fomentar a literatura por meio de um diagnóstico sobre os principais desafios para a efetividade do acesso ao direito à educação, destacando perspectivas para uma inclusão educacional no Brasil e apresentando possibilidades para (re)pensarmos políticas públicas promovam a redução das desigualdades e práticas educacionais que propiciem efetividade da educação inclusiva em tempos de COVID-19.

¹ Professora da Faculdade de Direito e Pró-Reitora Adjunta de Planejamento, Orçamento e Finanças da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Doutora em Direito pela Universidade do Porto. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Lisboa. Coordenadora do Projeto de Extensão "Socializando o Direito" da Faculdade de Direito da UERN.

² Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/UERN).

Palavras-Chave: Direito à educação. Efetividade. Crise educacional. Inclusão digital. Políticas públicas educacionais.

INTRODUÇÃO



Constituição da UNESCO, adotada em Londres, em 16 de novembro de 1945, criada com o propósito de fazer avançar, através das relações educacionais, científicas e culturais entre os povos do mundo, os objetivos da paz internacional, e do bem-estar comum da humanidade, já destacava a importância de oportunidades plenas e iguais de educação para todos³.

O art. 26 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em Paris, em 10 de dezembro de 1948, declara a educação como direito de todos, devendo ao menos ser garantido o ensino elementar fundamental⁴.

No ordenamento brasileiro o direito à educação está prevista no art. 6º da Constituição Federal Brasileira (CFB) como direito social⁵; e o art. 205 da CFB garante à educação como direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da

³ UNESCO. *Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

⁴ ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

⁵ “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” *In* BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 abr. 2020.

cidadania e sua qualificação para o trabalho⁶.

Ocorre que os enunciados garantidos pelos direitos fundamentais, guardam íntima relação com o que é vivenciado pela sociedade, pois o peso e a intensidade desses valores dependem do contexto social, econômico, político e cultural da comunidade⁷.

Hannah Arendt, em seu texto *The crisis in Education*, publicado na *Partisan Review*, já alertava, em 1957, para a crise na educação e a importância das escolas se adaptarem às necessidades inteiramente novas do mundo⁸.

Novos problemas e discussões continuam surgindo diuturnamente em torno da crise educacional enfrentada por muitos países de “modernidade tardia”, como o Brasil. Conceito este, explorado por Streck (2007), ao afirmar que o nosso país, apesar dos séculos de existência, “produziu pouca democracia e muita miséria, além de fatores geradores de violências institucionais e sociais, como a repressão produzida pelos aparelhos do Estado e o grau exacerbado da criminalidade”⁹.

O Brasil possui investimento e vagas insuficientes, deterioração das escolas, evasão, repetência escolar, altas taxas de analfabetismo etc. Somada a crise educacional, o cenário de crise social e financeira permanente enfrentado pelos países subdesenvolvidos, marcado pela exacerbação da criminalidade, da violência, do desemprego, da precariedade e informalidade do trabalho, do desalento da juventude e hoje, sob o impacto da

⁶ “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” *In Ibid.*

⁷ MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. *Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004. p.41.

⁸ ARENDT, Hannah. *A crise na educação*. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna_arendt_crise_educacao.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2020.

⁹ STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 26 s/s.

pandemia em razão da COVID-19 (coronavírus), esse cenário ocasiona reflexos sanitários, econômicos, sociais, mas também educacionais¹⁰. Dados da ONU estimam que 1,5 bilhão de estudantes estão sem aula em cerca de 174 países em razão do fechamento das Instituições de ensino para contenção do novo coronavírus¹¹.

O direito à educação está diretamente relacionado com a efetivação da igualdade como instrumento de liberdade (autonomia, bem-estar e desenvolvimento pessoal); ou seja, trata-se de um dos *empowerment rights* em prol das liberdades individuais¹². Por conta disso, a educação deve ser adaptável às transformações sociais e apta a responder às necessidades dos estudantes dentro dos novos e diferenciados reclames sociais, políticos, econômicos, religiosos e culturais¹³.

A Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, estabeleceu normas excepcionais para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus¹⁴, dentre elas a desobrigação de observância ao mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar na educação básica, conforme

¹⁰ OPAS/OMS Brasil. *OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia*. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812>. Acesso em 29 abr. 2020.

¹¹ ONU. *A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

¹² COOMANS, Fons. Clarifying the Core Elements of the Right to Education. In COOMANS, Fons et al. *The Right to Complain about Economic, Social and Cultural Rights*. Utrecht: Utrecht University, 1995. p. 11-26 Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11370/c57645fc-a393-4ea9-bd74-de7affad71ed>>.

¹³ UNESCO. *The right to education: law and policy review guidelines*. Disponível em: <<http://www.unesdoc.unesco.org/images/0022/002284/228491e.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2020. p. 12.

¹⁴ A dispensa prevista na Medida Provisória n.º 934, de 01 de abril de 2020, se aplica para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/20. In BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm>. Acesso em 29 abr. 2020.

estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹⁵, uma vez cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas de aula por ano, podendo ser cumpridas, excepcionalmente, para além da dimensão material do espaço escolar¹⁶.

Sobre o prisma das múltiplas consequências e tensões decorrentes do coronavírus, cabe discutir, então, sobre os impactos e desafios quanto a efetividade do direito à educação em tempos de pandemia no Brasil, principalmente em virtude das crises que findam por acirrar desigualdades já existentes no país e minimizar o acesso dos cidadãos a direitos e garantias constitucionais, como é o caso do direito à educação, previsto no art 208, § 1º da CF/88 como direito público subjetivo.

Exige-se, portanto, um olhar especial aos grupos vulneráveis que são os principais afetados pelos impactos socioeducacionais do coronavírus.

Por isto, este trabalho tem o objetivo de diagnosticar os principais desafios e entraves para o acesso à educação brasileira no contexto de coronavírus, apresentando também as experiências e possibilidades para efetividade do direito à educação em tempos de COVID-19, bem como, reflexões e perspectivas para uma inclusão digital em nosso país que amplie o acesso dos mais necessitados aos meios adequados no processo educacional contemporâneo.

1 DESAFIOS E ENTRAVES PARA O ACESSO AO DIREITO

¹⁵ “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. (...) Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...) II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.” In BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 29 abr. 2020.

¹⁶ BRASIL. *Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.

CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO NO BRASIL

O estado de emergência global decorrente do coronavírus evidenciou a necessidade de investimento e remodelamento emergencial de sistemas e práticas educacionais para o fortalecimento dos direitos sociais, culturais e econômicos e para a redução das desigualdades educacionais historicamente acumuladas. O contexto de pandemia trouxe a tona uma série de desafios e entraves quanto ao acesso à educação brasileira, sendo que estes não são exclusivamente oriundos do quadro da crise atual, mas sim resultados de uma trajetória política-institucional que não colocou a educação como prioridade de Estado.

Desde 2007, existem proposições legislativas no Congresso Nacional com o intuito de assegurar a inclusão digital aos alunos da Rede Pública de Ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, como é o caso do Projeto de Lei nº 349/2007¹⁷, que sugere a criação do Programa Nacional de Inclusão Digital na Escola, mas que não tornou-se lei. Tal quadro demanda séria atenção e diálogo intersetorial entre educadores, gestores e sociedade em geral para diagnosticar os principais desafios e as boas práticas para o acesso à educação brasileira durante a pandemia.

Posto isso, muitas escolas estão buscando soluções através do ensino *on-line*. Mas será que todas as escolas, especialmente, da rede pública, terão infraestrutura tecnológica para implementar aulas, exercícios e atividades no ciberespaço? Todas as disciplinas poderão ser lecionadas remotamente? Todos os professores terão expertise para utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC)?

As evidências brasileiras para tais questionamentos apontam que há obstáculos significativos que se acirram ainda

¹⁷ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 349/2007. Disponível em <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=344088>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

mais durante a pandemia do coronavírus para o devido acesso dos estudantes à educação, principalmente para aqueles oriundos da rede pública. Entre as razões, destaca-se que poucas instituições de ensino público detém infraestrutura tecnológica adequada para o ensino à distância, principalmente em áreas rurais onde o acesso à internet é dificultado e limitado.

Assim como os recursos humanos que não estão familiarizados com recursos tecnológicos aplicados ao ensino híbrido que utiliza como metodologia atividades *on-lines* e presenciais, pois segundo a ONU, a capacidade e experiência de professores e gestores no uso da tecnologia para aprendizagem ainda é um fator crítico que contribui para o aprofundamento da problemática da falta de acesso à educação durante o pandemia do coronavírus.

Essas reflexões deixam patente a importância dos cursos de formação continuada de docentes, para que esses profissionais se sintam convidados a refletir sobre educação, bem como se sintam aptos a fazer educação¹⁸, enfatizando a inclusão digital, a preparação ao uso das ferramentas digitais, a atualização e adaptação das práticas pedagógicas e, ainda, a sensibilização às especificidades e peculiaridades de cada estudante¹⁹.

Ademais, será que todos os discentes, além do domínio técnico e da infraestrutura tecnológica mínima, conseguirão acompanhar autonomamente e à distância, mesmo em condições de vulnerabilidade social, educacional e econômica?

De acordo com as Nações Unidas (2020), o fechamento das escolas, apesar de proteger crianças e jovens do vírus, implica na interrupção do processo de aprendizagem para aqueles em situação de alta vulnerabilidade e eleva o risco de aumentar as taxas de abandono escolar podendo gerar uma queda expressiva no nível de capital humano no futuro, além de prejudicar a

¹⁸ VEIGA, Ilma Passos Alencastro; AMARAL, Ana Lúcia (Orgs.). *Formação dos Professores: políticas e debates*. Campinas: Papirus, 2011. p. 131 s/s.

¹⁹ PERRENOUD, Philippe. *10 Novas Competências para ensinar*. Porto Alegre, Ed. Artmed, 2000. p.56-57.

rede de proteção social devido a interrupção da merenda escolar e ao acúmulo de trabalho e cuidados pelas mulheres²⁰.

Ainda, conforme a mesma organização, é preciso ter cautela na transição da educação *offline* para a *online*, pois:

“uma transição repentina para ensino a distância em escala sem considerar a capacidade das escolas em ofertar aulas de qualidade e a dos alunos em ter a estrutura e o apoio necessários para absorver este material tende a reforçar as já elevadas desigualdades de aprendizado no Brasil. É crucial o apoio efetivo aos docentes na transição para o ambiente de ensino a distância, com formação continuada e uso de instrumentos de monitoramento das atividades realizadas pelos alunos. Além disso, as ações devem considerar distintos caminhos de ensino a distância com aulas virtuais por meio da Internet, TV, rádio, além da distribuição de materiais impressos para os alunos²¹”.

Ocorre que no contexto brasileiro, segundo dados da pesquisa “*TIC Domicílios*”, realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (CETIC) em 2018, visando mapear o acesso às TIC nos domicílios brasileiros, apontou que dos domicílios rurais apenas 20% possuem computador, enquanto 44% acessam a internet²². Desse modo, questiona-se como construir estruturas e apoios necessários para não reproduzir as desigualdades já existentes no Brasil.

Assim, como falar em educação universal se existirem alunos sem acesso à internet e à recursos digitais de aprendizagem continuada? A educação é direito de todos e o Poder Público deve desenvolver políticas públicas educacionais contemplando os diferentes contextos, com ou sem crise(s).

²⁰ ONU. *A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

²¹ *Ibid.*

²² CETIC. *TIC Domicílios 2018*. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 25 abr. 2020. Ver também: UNESCO. *Assessing internet development in Brazil: using UNESCO's Internet Universality ROAM-X Indicators*. Disponível em: <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372330>>. Acesso em: 28 abr. 2020.

2 POSSIBILIDADES PARA EFETIVIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: EDUCAÇÃO IGUALITÁRIA E INCLUSÃO DIGITAL

A pauta da efetividade do direito à educação é tão necessária que a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), elaborada em 2015, colocou como objetivo das nações “assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos” (ODS 4)²³.

Ocorre que o cumprimento dessa meta em tempos de pandemia encontra-se comprometido em todos os países, necessitando de discussões globais que ampliem as possibilidades para efetividade desse direito por meio de boas práticas que respeitem as capacidades dos indivíduos durante a crise e promovam a redução das desigualdades educacionais.

Frentes aos entraves, a pandemia é um alerta para a criação, ampliação e consolidação das políticas de inclusão digital no cotidiano escolar; a valorização do aprendizado através de mídias; a aplicação de softwares educativos; o auxílio na aquisição de *notebooks*, computadores; a disponibilização de *pen-drives*; o auxílio para contratação de pacote de dados, serviços de internet; a implementação de serviços de teleconferência; a criação de telecentros e de Centros Vocacionais Tecnológicos; a oferta de oficinas, treinamentos e cursos de qualificação e aperfeiçoamento para otimização do uso dos recursos tecnológicos etc.

Em âmbito internacional, algumas experiências de professores e gestores têm evidenciado as possibilidades adotadas por vários países. A Espanha tem orientado professores a elaborarem conteúdos e aulas *on-lines*, em Singapura são oferecidas

²³ ONU. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>> Acesso em: 28 abr. 2020.

formações continuadas aos docentes para remodelagem de estratégias pedagógicas para ministrar aulas através da Internet²⁴.

No Brasil, existem programas e políticas públicas de inclusão digital executadas pelo Governo Federal que podem ser aliadas no combate às desigualdades educacionais em tempos de pandemia. Exemplifica-se o Programa Casa Brasil, os Centros de Inclusão Digital, o Programa Computador Para Todos, o Programa Estação Digital, o Observatório Nacional de Inclusão Digital e o Programa Nacional de Informática na Educação (ProInfo)²⁵.

Algumas instituições de ensino superior têm adotado práticas para minimização dos impactos educacionais da pandemia com fins de inclusão digital, como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas (IFSULDEMINAS) que criou um auxílio de seis meses, para contratação provisória de pacote de dados e serviços de internet aos alunos e a entrega de *pen drives* aos campi, para que disponibilizem os conteúdos das aulas para os discentes²⁶.

A Universidade Federal do Paraná (UFPR) criou comissão com o objetivo de conhecer as dificuldades relativas à inclusão digital dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para planejamento e elaboração de ações conjuntas no ambiente acadêmico²⁷. Além disso, a mesma instituição fundou a plataforma Saberes *On-line* na Pandemia que reúne

²⁴ ONU. *A experiência internacional com os impactos da COVID-19 na educação*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

²⁵ TEIXEIRA, Adriano Canabarro; MARCON, Karina (org.). *Inclusão digital: experiências, desafios e perspectivas*. Passo Fundo: Editora UPF, 2009. p. 255.

²⁶ IFSULDEMINAS. *IFSULDEMINAS implementa ações para minimizar impacto da crise devido a COVID-19*. Disponível em: <<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/3477-ifsuldeminas-contr-a-covid-19>>. Acesso em 25 abr. 2020.

²⁷ UFPR. *UFPR cria comissão para definir ações de inclusão digital para estudantes de graduação*. Disponível em: <<https://www.ufpr.br/portalfupr/noticias/ufpr-cria-comissao-para-definir-acoes-de-inclusao-digital-para-estudantes-de-graduacao-pesquisa-ate-13-04/>>. Acesso em 25 abr. 2020.

informações sobre iniciativas formativas ofertadas durante a suspensão das atividades presenciais, além de serviços de apoio pedagógico e tutoriais para atividades administrativas remotas²⁸.

Em medida semelhante, a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), elaborou questionário intitulado “Perfil Digital do Estudante da UERN” para os estudantes com o objetivo de traçar o perfil tecnológico dos discentes e auxiliar no desenvolvimento de ações de inclusão digital e tomada de decisões administrativas²⁹. Além disso, a universidade concedeu acesso gratuito aos alunos e servidores ao acervo da *Cengage Learning* com mais de mil obras virtuais, nacionais e importadas³⁰ e fechou parceria com emissoras de rádio comunitárias e educativas que recebem boletins de áudio, semanais, com orientações à população, dadas por especialistas da Universidade³¹.

Destaca-se que algumas medidas de inclusão digital já vinham sendo desenvolvidas por instituições públicas de ensino no Brasil e tendo impactos positivos quanto ao direito à educação e à própria educação digital. A título de exemplo, a política de “Auxílio Inclusão Digital” concedido pelas Universidade Federal do Cariri (UFCA)³² e Universidade Federal do Amazonas

²⁸ UFPR. *Saberes On-line na Pandemia: UFPR oferece cursos, assessoria pedagógica e orientações para teleatividades*. Disponível em <<https://www.ufpr.br/porta-ufpr/noticias/saberes-on-line-na-pandemia-ufpr-oferece-cursos-assessoria-pedagogica-e-orientacoes-para-atividades-remotas/>>. Acesso em 25 abr. 2020

²⁹ UERN. *UERN faz questionário para traçar perfil digital dos estudantes*. Disponível em:

<<https://portal.uern.br/blog/uern-faz-questionario-para-tracar-perfil-digital-dos-uern-faz-questionario-para-tracar-perfil-digital-dos-estudantes/>>. Acesso em 25 abr. 2020.

³⁰ UERN. *Servidores e alunos da UERN têm acesso liberado a acervo digital da Cengage Learning*. Disponível em: <<https://portal.uern.br/blog/servidores-e-alunos-da-uern-tem-acesso-liberado-a-acervo-digital-da-cengage-learning/>>. Acesso: 25 abr. 2020

³¹ UERN. *UERN faz parceria com rádios para distribuição de conteúdo sobre o combate ao coronavírus*. Disponível em: <<https://portal.uern.br/blog/uern-faz-parceria-com-rádios-para-distribuição-de-conteúdo-sobre-o-combate-ao-coronavírus/>>.

Acesso: 25 abr. 2020

³² UFCA. *Auxílio Inclusão Digital*. Disponível em: <<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/auxilios/auxilio-inclusao-digital/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

(UFAM)³³. O auxílio objetiva contribuir para a permanência dos discentes, disponibilizando auxílio financeiro aos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de que possam ter acesso a equipamento que promova a inclusão digital, como computadores, notebooks e pacotes de internet doméstica e móvel.

Visto isso, percebemos que a pandemia é um alerta para a criação, ampliação e consolidação das políticas de inclusão digital no cotidiano escolar; a valorização do aprendizado através de mídias; a aplicação de *softwares* educativos; o auxílio na aquisição de *notebooks/computadores*; a disponibilização de *pen drives*; o auxílio para contratação de pacote de dados/serviços de internet; a implementação de serviços de teleconferência; a criação de telecentros e de Centros Vocacionais Tecnológicos; a oferta de oficinas, treinamentos e cursos de qualificação/aperfeiçoamento para otimização do uso dos recursos tecnológicos etc.

Nesse sentido, também é importante trazermos os desafios enfrentados em tempos de pandemia, no âmbito educacional, pelas pessoas com deficiência, as quais têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas³⁴.

O art. 208, III da Constituição e a meta 4 do Plano Nacional de Educação³⁵ visam assegurar e universalizar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Desta feita, o Censo

³³ UFAM. *Auxílio Inclusão Digital promove permanência na universidade*. Disponível em: <<https://ufam.edu.br/noticias-destaque/1110-auxilio-inclusao-digital-promove-permanencia-na-universidade.html>>. Acesso em: 25 abr. 2020

³⁴ BRASIL. *Lei n.º 13.146, de 6 julho de 2015*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 25 mai. 2020.

³⁵ BRASIL. *Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 24 mai. 2020.

da Educação Básica 2019 realizado pelo INEP, constatou 1,3 milhão de matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação matriculados em classes comuns ou especiais, um aumento de 34,4% em relação a 2015³⁶.

Sendo assim, a situação atual convida ainda as Instituições de ensino a refletir em busca de soluções que garantam adaptações e o pleno acesso ao currículo em condições de igualdade através de uma educação igualitária de todos, inclusive das pessoas com deficiência, por exemplo, através de recursos didáticos e tecnológicos que valorizem a visualidade, uso da linguagem de sinais ou legendas e dispositivos de mídia com material didático em vídeo apresentando a tradução em Libras para pessoas com perda parcial ou total da audição; leitores de tela, sintetizadores de voz, letra ampliada, dispositivo de mídia que reúna material didático em áudio e material didático transcrito em braille para pessoas com perda total ou parcial da visão; utilização de *softwares* para acessibilidade e websites com tecnologia específica que possibilitem a superação das dificuldades de aprendizagem como ponteiras de cabeça, teclados alternativos, acionadores, entre outros³⁷.

Visto isso, percebemos que a pandemia é um chamado para visualizarmos, ainda mais, a educação como direito fundamental que leva em conta a igualdade e a questão da diferença, pois não se pode mencionar a questão da diferença dissociada da afirmação da igualdade, haja vista que a igualdade não está oposta à diferença, e sim à desigualdade³⁸.

³⁶ INEP. *Censo da Educação Básica 2019*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>>. Acesso em: 25 abr. 2020.

³⁷ BERSCH, Rita de Cássia Reckziegel; PELOSI, Miryam Bonadiu. *Portal de ajudas técnicas para educação: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência física: tecnologia assistiva: recursos de acessibilidade ao computador*. Brasília: ABPEE/MEC/SEESP, 2006.

³⁸ BRANCO, Maria Luísa Frazão Rodrigues. A educação progressiva na atualidade: o legado de John Dewey. *Educação e Pesquisa*. São Paulo. Vol. 40. Num. 3. jul.-set./14. p. 783-798.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dados da UNICEF afirmam que a carência de acesso a educação perpetua ciclos de insucesso e taxas de abandono elevadas, prejudicando as crianças vulneráveis na sua juventude³⁹.

Por isso a educação é direito de todos e o Poder Público deve desenvolver políticas públicas educacionais contemplando os diferentes contextos, com ou sem crise(s).

O estado atual de emergência decorrente da disseminação do coronavírus a nível global evidenciou a necessidade de (re)pensarmos o papel dos responsáveis/coletividade nas políticas públicas educacionais para o fortalecimento do direito fundamental social à educação, a partir dos diferentes contextos, como programas de qualificação docente; material didático; transporte escolar; complemento nutricional⁴⁰; e em especial, acesso igual à tecnologia de informação.

Nesse sentido, a globalização, as crises e a interconectividade global demonstram que, além da transmissão e da aquisição do saber, a educação também objetiva a integração da sociedade da informação.

Seja aula presencial ou, em tempos de pandemia, aula *on-line*, os pais/responsáveis, o Poder Público, as escolas e os professores, devem levar em conta que a educação universal e igualitária deve assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis para que todos desenvolvam suas habilidades segundo suas características e necessidades de aprendizagem. E a

³⁹ UNICEF. *Um mundo pronto para aprender: dar prioridade à educação na primeira infância de qualidade*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/media/57781/file/Um-mundo-pronto-para-aprender-2019.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2020.

⁴⁰ A título exemplificativo, em caráter excepcional, nesse momento de pandemia, foi autorizado a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. BRASIL. *Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13987-7-abril-2020-789956-norma-pl.html>>. Acesso em: 29 abr. 2020.

utilização das TIC de forma educativa se mostra mais um espaço para a construção de saberes e de conhecimentos, devendo levar em conta as desigualdades existentes como elemento de construção da educação igualitária.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARENDDT, Hannah. *A crise na educação*. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/hanna_arendt_crise_educacao.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2020.
- BERSCH, Rita de Cássia Reckziegel; PELOSI, Miryam Bonadiu. *Portal de ajudas técnicas para educação: equipamento e material pedagógico para educação, capacitação e recreação da pessoa com deficiência física: tecnologia assistiva: recursos de acessibilidade ao computador*. Brasília: ABPEE/MEC/SEESP, 2006.
- BRANCO, Maria Luísa Frazão Rodrigues. A educação progressiva na atualidade: o legado de John Dewey. *Educação e Pesquisa*. São Paulo. Vol. 40. Num. 3. jul.-set./14. p. 783-798.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 28 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em 29 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 24 abr. 2020.

- BRASIL. *Lei n.º 13.146, de 6 julho de 2015*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020*. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13979.htm>. Acesso em 29 abr. 2020.
- BRASIL. *Lei n.º 13.987, de 7 de abril de 2020*. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2020/lei-13987-7-abril-2020-789956-norma-pl.html>>. Acesso em: 29 abr. 2020.
- BRASIL. *Medida Provisória n.º 934, de 1º de abril de 2020*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv934.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- CETIC. *TIC Domicílios 2018*. Disponível em: <<https://www.cetic.br/pesquisa/domicilios/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- COOMANS, Fons. Clarifying the Core Elements of the Right to Education. In COOMANS, Fons *et al. The Right to Complain about Economic, Social and Cultural Rights*. Utrecht: Utrecht University, 1995. p. 11-26 Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11370/c57645fc-a393-4ea9-bd74-de7affad71ed>>.
- IFSULDEMINAS. *IFSULDEMINAS implementa ações para minimizar impacto da crise devido a COVID-19*. Disponível em: <<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/institucional-geral/3477-ifsuldeminas-contr-a-covid-19>>. Acesso em 25 abr. 2020.
- INEP. *Censo da Educação Básica 2019*. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/censo-escolar>>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. *Hermenêutica e unidade axiológica da Constituição*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- ONU. *A experiência internacional com os impactos da COVID-*

- 19 na educação. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/artigo-a-experiencia-internacional-com-os-impactos-da-covid-19-na-educacao/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- ONU. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods4/>> Acesso em: 28 abr. 2020.
- OPAS/OMS Brasil. *OMS afirma que COVID-19 é agora caracterizada como pandemia*. Disponível em: <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6120:oms-afirma-que-covid-19-e-agora-caracterizada-como-pandemia&Itemid=812>. Acesso em 29 abr. 2020.
- PERRENOUD, Philippe. *10 Novas Competências para ensinar*. Porto Alegre, Ed. Artmed, 2000.
- RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limongi Alvarenga (Orgs.). *Direito à educação e direitos na educação - em perspectiva interdisciplinar*. São Paulo: UNESCO, 2018. Disponível em: Acesso em 09 abr. 2020.
- STRECK, Lênio Luiz. *Verdade e consenso: constituição, hermenêutica e teorias discursivas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- TEIXEIRA, Adriano Canabarro; MARCON, Karina (org.). *Inclusão digital: experiências, desafios e perspectivas*. Passo Fundo: Editora UPF, 2009.
- UERN. *Servidores e alunos da UERN têm acesso liberado a acervo digital da Cengage Learning*. Disponível em: <<https://portal.uern.br/blog/servidores-e-alunos-da->

- uern-tem-acesso-liberado-a-acervo-digital-da-cengage-learning/>. Acesso: 25 abr. 2020
- UERN. *UERN faz parceria com rádios para distribuição de conteúdo sobre o combate ao coronavírus*. Disponível em: <<https://portal.uern.br/blog/uern-faz-parceria-com-radios-para-distribuicao-de-conteudo-sobre-o-combate-ao-coronavirus/>>. Acesso: 25 abr. 2020
- UERN. *UERN faz questionário para traçar perfil digital dos estudantes*. Disponível em: <<https://portal.uern.br/blog/uern-faz-questionario-para-tracar-perfil-digital-dos-uern-faz-questionario-para-tracar-perfil-digital-dos-estudantes/>>. Acesso em 25 abr. 2020.
- UFCA. *Auxílio Inclusão Digital*. Disponível em: <<https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/auxilios/auxilio-inclusao-digital/>>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- UFAM. *Auxílio Inclusão Digital promove permanência na universidade*. Disponível em: <<https://ufam.edu.br/noticias-destaque/1110-auxilio-inclusao-digital-promove-permanencia-na-universidade.html>>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- UFPR. *UFPR cria comissão para definir ações de inclusão digital para estudantes de graduação*. Disponível em: <<https://www.ufpr.br/portalfpr/noticias/ufpr-cria-comissao-para-definir-acoes-de-inclusao-digital-para-estudantes-de-graduacao-pesquisa-ate-13-04/>>. Acesso em 25 abr. 2020.
- UFPR. *Saberes On-line na Pandemia: UFPR oferece cursos, assessoria pedagógica e orientações para teleatividades*. Disponível em <<https://www.ufpr.br/portalfpr/noticias/saberes-on-line-na-pandemia-ufpr-oferece-cursos-assessoria-pedagogica-e-orientacoes-para-atividades-remotas/>>. Acesso em 25 abr. 2020.
- UNESCO. *Assessing internet development in Brazil: using UNESCO's Internet Universality ROAM-X Indicators*. Disponível em:

- <<https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372330>>. Acesso em: 28 abr. 2020.
- UNESCO. *Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura*. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0014/001472/147273por.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2020.
- UNESCO. *The right to education: law and policy review guidelines*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/images/0022/002284/228491e.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2020.
- UNICEF. *Um mundo pronto para aprender: dar prioridade à educação na primeira infância de qualidade*. Disponível em: <<https://www.unicef.org/media/57781/file/Um-mundo-pronto-para-aprender-2019.pdf>>. Acesso em 25 abr. 2020.
- VEIGA, Ilma Passos Alencastro; AMARAL, Ana Lúcia (Orgs.). *Formação dos Professores: políticas e debates*. Campinas: Papirus, 2011.